Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1283/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6175/2013
PROTOCOLO	**:** 1416422
TIPO DE PROCESSO	**:** TOMADA DE CONTAS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** FLAVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADA	**:** ASSOCIAÇÃO PONTAPORANENSE DE PILOTOS DE KART
VALOR	**:** R$ 7.000,00
RELATOR	**:** CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio, por constar suficientemente instruído com seus dados; peças necessárias; e demonstrativos da prestação de contas apresentados com exatidão, em conformidade com os preceitos e requisitos legais e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados no objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas relativa ao Convênio nº 32, de 2008, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a Associação Pontaporanense de Pilotos de Kart.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Trata o conteúdo dos autos da tomada de contas do Convênio nº 32, de 2008, celebrado entre o Município de Ponta Porã com a Associação Pontaporanense de Pilotos de Kart (encaminhada por meio da determinação contida na DS01-SECSES-247/2012), ocasionando a análise dos documentos enviados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 7319/2013, peça 2), que considerou regular a prestação de contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, depois de analisar a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13924/2015 (peça 3), manifestando-se pela “legalidade e regularidade da Tomada de Contas do Convênio nº 032/2008.”.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que o procedimento acima descrito encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular e assim aprovar a tomada de contas relativa ao Convênio nº 32, de 2008, celebrado entre o Município de Ponta Porã com a Associação Pontaporanense de Pilotos de Kart, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR-LMS/HON